



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

DECRETO Nº 6432 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Regulamenta a Lei nº 3.317 de 28/12/2001 instituindo normas e diretrizes para cobrança de contribuição de melhoria para obras e serviços de iluminação pública e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o contido no Art.2º da Lei nº 3.317 de 28/12/01 que institui a contribuição de melhoria para obras e serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO que a efetiva participação no Município no Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL, culminou em investimentos visando a eficiência energética do sistema de iluminação pública da Cidade;

CONSIDERANDO que tais investimentos impôs ao Município contrair operações de crédito junto a LIGHT S/A cujo empréstimo vem sendo amortizado a partir do exercício de 2000 se estendendo até o exercício de 2004;

CONSIDERANDO que por resultado da busca pela eficiência do sistema de iluminação pública, obteve-se benefício que atingiu toda área urbanizada da Cidade;

CONSIDERANDO que os investimentos do sistema de iluminação pública concorreram para a melhoria da qualidade de vida e conseqüente valorização dos imóveis;

CONSIDERANDO que a contribuição de melhoria para obras e serviços de iluminação pública é específico, nesse campo necessário se faz definir a incidência de base de cálculo e demais condições para efetiva e justa cobrança do tributo;

CONSIDERANDO que a contribuição de melhoria para obras e serviços de iluminação pública impõe, por sua especificidade, rotina de cobrança decorrente de valorização imobiliária além do contido na Lei nº 3.317 de 28 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria para Obras e Serviços de Iluminação Pública – COMSIP, instituída através da Lei nº 3.317 de 28/12/2001, tem como base a valorização imobiliária causada pela execução de obras e serviços de aperfeiçoamento e expansão do serviço de iluminação pública municipal.

Artigo 2º - A COMSIP terá como limite o custo total da obra e serviços executados, acrescidos em até 30% referentes a despesas complementares.

Artigo 3º - Para efeitos de cobrança da COMSIP fica considerado o valor de R\$4.576.310,12 (quatro milhões quinhentos e setenta e seis mil trezentos e dez reais e doze centavos) relativos aos investimentos realizados nos serviços de iluminação pública acrescido dos 30% referentes ao contido no Artigo 2º.

Artigo 4º - Para os fins de cobrança da COMSIP fica considerado o número de 179.746 unidades diretamente beneficiadas, conforme cadastro técnico específico.

Artigo 5º - Fica estabelecido o valor referencial de R\$33,10 (trinta e três reais e dez centavos), por unidade diretamente beneficiada, resultante da divisão entre os investimentos efetivamente realizados e número de unidades beneficiadas.

Artigo 6º - Para efeito de cobrança da COMSIP, ficam criados os Índices de Classificação das unidades diretamente beneficiadas conforme tabela abaixo:

CLASSE	ÍNDICE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR POR CLASSE (R\$)
Residencial baixa renda	ZERO	33,10	ZERO
Residencial	1,0	33,10	33,10
Comercial / Serviços	1,5	33,10	49,65
Industrial	2,0	33,10	66,20
Territorial	0,5	33,10	16,55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Artigo 7º - Para fins de cobrança da COMSIP fica instituído, ainda, o Índice de Valorização Urbana (IVU) para cada um dos bairros oficiais da Cidade, de acordo com os estudos para identificação dos padrões de qualidade de vida definidos pela Prefeitura, variando de 1.10 até 1.91, aplicável aos valores referenciais por classe, estabelecidos no Artigo 6º do presente Decreto.

Artigo 8º - Fixa em até 12 (doze) prestações mensais o prazo para cobrança da COMSIP a cada uma das unidades beneficiadas podendo ainda em função da realização de novos investimentos ser prorrogado por igual período. Cobráveis segundo as condições estabelecidas no Artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.317 de 28/12/01.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2002.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito